



AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES

VOTO

RELATORIA: DEB

TERMO: VOTO À DIRETORIA COLEGIADA

NÚMERO: 244/2019

OBJETO: ALTERAÇÃO DA LICENÇA OPERACIONAL Nº 054, DA EMPRESA REAL EXPRESSO LTDA, COM SUPRESSÃO DE SEÇÕES NA LINHA BELO HORIZONTE/MG – GOIÂNIA/GO, PREFIXO 06-0343-00.

ORIGEM: SUPAS

PROCESSO (S): 50500.319825/2019-51

PROPOSIÇÃO PRG: NÃO HÁ MANIFESTAÇÃO

PROPOSIÇÃO DEB: POR AUTORIZAR

ENCAMINHAMENTO: À VOTAÇÃO – DIRETORIA COLEGIADA

1. DAS PRELIMINARES

Trata-se de solicitação da empresa REAL EXPRESSO LTDA para alterar a Licença Operacional nº 054, visando a supressão de seções, operadas na linha Belo Horizonte/MG – Goiânia/GO, prefixo 06-0343-00.

2. DOS FATOS

Por meio de correspondência, registrada sob o protocolo nº 50500.319825/2019-51, a empresa REAL EXPRESSO LTDA requisitou autorização para supressão de seções abaixo listadas, operadas na linha Belo Horizonte/MG – Goiânia/GO, prefixo 06-0343-00:

- Carmo do Paranaíba/MG – Goiânia/GO
- Lagoa Formosa/MG – Goiânia/GO
- Patos de Minas/MG – Goiânia/GO
- Patrocínio/MG – Goiânia/GO
- São Gotardo/MG – Goiânia/GO

Na Nota Técnica SEI nº 1439796/2019/GETAU/SUPAS/DIR e no Relatório à Diretoria, a Superintendência de Serviços de Transporte de Passageiros – SUPAS destacou os normativos que regem o tema e comunicou que a empresa cumpriu plenamente os requisitos para a supressão dos mercados indicados.

3. DA FUNDAMENTAÇÃO

Por meio da Resolução ANTT nº 4770, de 25 de junho de 2015, a regulamentação da prestação dos serviços públicos regulares de transporte rodoviário coletivo interestadual e internacional de passageiros foi instituída sob o regime de autorização.

Diante do novo regime estabelecido aos atuais serviços de transporte rodoviário interestadual e internacional de passageiros, a Agência Nacional de Transportes Terrestres -ANTT, por meio da Resolução ANTT nº 5.285/2017, decidiu pela regulamentação da matéria relativa à implantação de linhas a serem operadas sob o regime de autorização.

O artigo 11 da Resolução nº 5285/2017 e os artigos 45 e 50 da Resolução nº 4.770/2015, que tratam da supressão de serviços regulares do transporte rodoviário coletivo interestadual e internacional de passageiros, sob o regime de autorização, dispõem:

“Resolução nº 5.285/2017:

Art. 11. A supressão de seção obedecerá ao disposto no artigo 50 da Resolução ANTT no 4.770, de 2015, observado o período mínimo de atendimento de que trata o artigo 45 da mesma Resolução.

Parágrafo único. Na hipótese do caput deste artigo, será assegurado ao usuário o direito previsto no art. 13, §11, da Resolução ANTT no 4.282, de 2014.”

“Resolução nº 4.770/2015:

Art. 50. É facultado à autorizatória suprimir linha e seção, devendo comunicar à ANTT com 15 (quinze) dias de antecedência.

Parágrafo único. Na hipótese do caput, a autorizatória fica obrigada a atender o mercado por meio de outra linha ou seção se ainda estiver no período mínimo de 12 (doze) meses de atendimento, nos termos do Art. 45.

Art. 45. Os mercados deverão ser atendidos por período mínimo de 12 (doze) meses, contados a partir do início da operação, conforme frequência cadastrada junto à ANTT.

§ 1º A paralisação do atendimento do mercado, após o período de 12 (doze) meses,

poderá ser realizada após prévia comunicação à ANTT e aos usuários, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias.

§ 2º Após realizada a comunicação à ANTT, esta divulgará a relação dos mercados a serem paralisados pela autorizatária."

Em consulta aos registros desta Agência, foi verificado que os mercados citados não possuem atendimento alternativo por outra linha operada pela empresa requerente. Todavia, os mercados já cumpriram o período mínimo de 12 (doze) meses de atendimento. Porém, vale registrar que todos os mercados a serem suprimidos possuem atendimento por serviços de transporte rodoviário interestadual de passageiros, operados por outras empresas autorizatárias.

E assim, tendo em vista que o atendimento aos usuários de todas as seções do serviço é suprido por outros serviços, entende a área técnica que o pleito preenche os requisitos estipulados para supressão das seções em questão, operadas pela linha Belo Horizonte/MG - Goiânia/GO, prefixo 06-0343-00.

4. DA PROPOSIÇÃO FINAL

Isso posto, considerando as instruções supracitadas, **VOTO** por aprovar e autorizar, nos termos das Resoluções nº 4.770/2015 e nº 5.285/2017, a alteração da Licença Operacional - LOP nº 054, da empresa REAL EXPRESSO LTDA., com supressão de seções, operadas pela linha Belo Horizonte/MG - Goiânia/GO, prefixo 06-0343-00. São elas:

- Carmo do Paranaíba/MG - Goiânia/GO
- Lagoa Formosa/MG - Goiânia/GO
- Patos de Minas/MG - Goiânia/GO
- Patrocínio/MG - Goiânia/GO
- São Gotardo/MG - Goiânia/GO

Brasília, 28 de junho de 2019.

À **Secretaria Geral**, para prosseguimento

ELISABETH BRAGA
DIRETORA



Documento assinado eletronicamente por **ELISABETH ALVES DA SILVA BRAGA, Diretora**, em 28/06/2019, às 16:53, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.antt.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0647963** e o código CRC **8705A32E**.

Referência: Processo nº 50500.319825/2019-51

SEI nº 0647963

St. de Clubes Esportivos Sul Trecho 3 Lote 10 - Telefone Sede: 61 3410-1000 Ouvidoria ANTT: 166

CEP 70200-003 Brasília/DF - www.antt.gov.br